PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

CGCMF 75.370.148/0001-17

PUBLICADO
EM 06/12/96
NO JORNAL Tribuna do Interior
PAGINA 4
VISTO
Custodio Francisco Chagas
SECRETÁRIO MUNICIPAL

LEI Nº 241/96.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

Lei

Art. 1º — Isenta da cobrança de Contribuição de Melhorias de Asfalto os imóveis residenciais urbanos localizados nos seguintes Conjuntos Habitacionais:

— Conjunto Dezolina Bassi Zagato (Conjunto 66)
— Conjunto Américo dos Santos Alves (Conjunto Hawthorne)
— Conjunto Roberto Requião II (ao lado da antiga Laminadora)

Art. 2º — A referida isenção visa atender relevante alcance social, considerando que o direito à moradia nos referidos Conjuntos Habitacionais abrange apenas as pessoas de baixa renda familiar.

Art. 3º — Nas Ruas que delimitam o Perímetro dos Conjuntos Habitacionais, somente as testadas das residências dos conjuntos terão a isenção da Contribuição de Melhorias de Asfalto.

Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná em 04 de Dezembro de 1.996.

JOÃO CARLOS KLEIN
PREFEITO MUNICIPAL